



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ N° 06.933.543/0001-48
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000
Lima Campos - Maranhão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2021

PARECER JURÍDICO N°: 009PJ/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

BASE LEGAL N° Art. 24, II da Lei 8666/93

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa(s) jurídica(s), para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, pelo valor global de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Central de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação n° 009/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa ISMAEL ALVES DE ABREU 04974227351, inscrita no CNPJ n° 13.642.945/0001-59, para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, pelo valor global de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

②



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.543/0001-48
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000
Lima Campos - Maranhão

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ N° 06.933.543/0001-48
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000
Lima Campos - Maranhão

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação a empresa ISMAEL ALVES DE ABREU 04974227351, inscrita no CNPJ nº 13.642.945/0001-59, para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, pelo valor global de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lima Campos, MA, em 24 de fevereiro 2021.

GABRIELLY SILVA PESSOA
OAB/MA 17.976
ASSESSORA JURÍDICA

